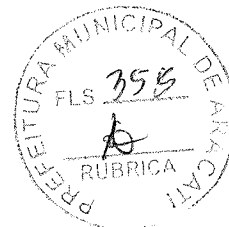


BANK

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARACATI – ESTADO DE CEARÁ



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.004/2022

A empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre 01 no Ed. Jacarandá, bairro Tamboré, na comarca de Barueri/SP, CEP 06.460-040, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RAZÕES DE RECURSO

na forma do Art. 109, inciso I, alínea "a" c/c §1º e 2º da Lei 8.666/93, por descumprimento às normas e condições a que a Administração está estritamente vinculada, conforme abaixo passa a expor:



1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 13.2.3 do edital, é concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de curso, através do sistema eletrônico.

13.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O prazo inicial de interposição do recurso iniciou-se 03/06/2022, deste modo, a apresentação nesta data 08/06/2022 é tempestiva.

2. DOS FATOS

Em 31/05/2022, esta empresa participou do certame em epigrafe, que ocorreu no site BLL, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada nos serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio do fornecimento de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios, junto as redes de alimentação credenciadas no Município de Aracati, para instituir o programa Municipal de Auxílio Emergencial - Programa Bolsa Mercadim, junto a Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social".

Ocorre que a Comissão de Licitação responsável para realização da sessão, ao analisar os documentos referente a qualificação econômico-financeira, inabilitou esta empresa alegando o descumprimento do item 11.6.2.2 do edital.

BANK

Porém, tal decisão foi totalmente equivocada, pois esta empresa apresentou todos os documentos solicitados em edital, e sem sombra de dúvidas não deveria ter sido inabilitada do certame, pelos motivos de fato e de direito que passamos a expor.



3. DO DIREITO

O edital no item 11.6.2.2, ao dispor sobre a qualificação econômico-financeira, faz a seguinte exigência:

11.6.2.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

A recorrente apresentou o Balanço Patrimonial relativo ao exercício do ano 2020, devidamente registrado conforme exigido em lei. De modo geral, o balanço patrimonial costuma ser elaborado a cada 12 meses, ao final de cada exercício social de acordo com o art. 176, §1º da Lei 6.404/76.

O prazo para entrega do Balanço Patrimonial conforme as Instruções Normativas 2003 e 2004 ambas de janeiro/2021, referente ao ano base de 2021, se encerraria no último dia de maio de 2022 se ECD (Escrituração Contábil Digital) e no último dia de julho se ECF (Escrituração Contábil Fiscal). Transcrevo:

BANK

Instrução Normativa RFB Nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.



Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022)

Instrução Normativa RFB Nº 2004, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. (Vide Instrução Normativa RFB nº 2039, de 14 de julho de 2021) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022)

Porém, em 18 de maio de 2022 foi publicado a Instrução Normativa RFB nº 2082 prorrogando o prazo de transmissão da ECD para último dia útil de julho e ECF para o último dia útil de agosto, em caráter excepcional, in verbis:

Instrução Normativa RFB Nº 2082, de 18 de maio de 2022.

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

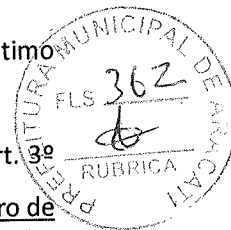
I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de

BANK

2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de

2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.



Por tanto, a recorrente tem até o último dia útil de julho para entrega do Balanço Patrimonial referente ao exercício do ano base 2021, conforme a prorrogação expedida pela Receita Federal.

Deste modo, o balanço referente ao exercício ano base 2020 apresentado junto com a documentação do pregão é completamente válido e está em conformidade com as normas legais.

Ademais, o art. 31 da Lei 8.666/93, estabelece que o órgão licitante só poderá requerer o Balanço Patrimonial já exigíveis e apresentados na forma da lei. Vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

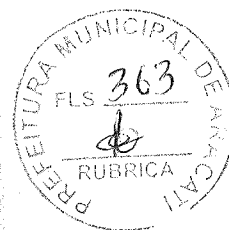
I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Em que pese a exigência de registro do balanço patrimonial junto a Junta Comercial, a JUCESP através da Deliberação nº 03/70 de 25/01/1970, autorizou os Cartórios de Registro Cível do Estado de São Paulo a praticar os registros de Livros Mercantis conforme consta em nosso balanço.

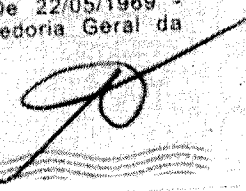
BANK

**1º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
DE RIBEIRÃO PRETO**

BEL. OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 • CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP • FONE: (16) 3436-3635
WWW.1CARTORIO.COM.BR



A JUCESP autoriza através da Deliberação nº 03/70, de 25/01/1970, aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, a praticar registros de Livros Mercantis, Fundamentos Legais: Decreto Lei Nº 486, De 03/03/1969 - Decreto Federal Nº 64.567, De 22/05/1969 - Capítulo XVII, Seção VIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.


Luiz Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.858.286-3/SP

Assim, não há em que se falar em descumprimento das normas editalícias, por não atender as exigências do item 11.6.2.2, já que é cristalino que a empresa entregou o documento solicitado em conformidade com as exigências legais dentro de sua "validade".

A decisão da Comissão de Licitação, ao inabilitar a empresa recorrente, se sobrepôs aos princípios norteadores do processo licitatório, principalmente no que tange ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento licitatório.

Diante todo exposto, demonstra-se que a recorrente cumpriu todos os ditames do documento edilício, e que sua inabilitação não tem qualquer escopo, já que é claro que esta atitude não está amparada pelos preceitos legais da busca da proposta mais vantajosa.

4. DO PEDIDO

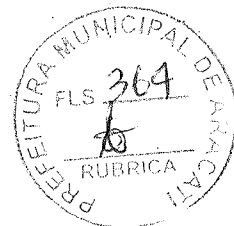
Requer que seja acolhido o presente RECURSO por ser TEMPESTIVO.

E pelas razões de fato e de direito apresentadas, **VEM REQUERER NO MÉRITO QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, tendo em vista que a Recorrente cumpriu integralmente com todos os requisitos exigidos no edital, requerendo que seja

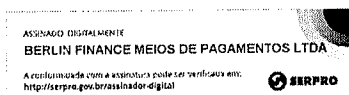
BANK

retornado a fase de habilitação do certame para aceitabilidade dos documentos desta empresa e caso não seja possível que seja revogado o presente certame e aberto nova licitação.

Termos em que pede e espera pelo deferimento.



Barueri/SP, 08 de junho de 2022.



BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ nº.: 16.814.330/0001-50